



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/ZE-161**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025.**

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 161ª Zona Eleitoral e o Município de Anagé - BA, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 161ª Zona Eleitoral, com sede no Fórum Abmael do Prado Nogueira situado na Avenida Agnelo Cardoso, s/n, Bairro São João Batista, CEP 45.180-000, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, **Exma. Sra. Thalita Saene Anselmo Pimentel**, portadora da Carteira de Identidade nº 2004009182415 - SSPDS-CEARÁ, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.302.653-09, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANAGÉ**, doravante denominado cedente neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Rogério Bonfim Soares, portador da Carteira de Identidade nº 9471069213 - SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 749.270.785-15, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 161ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**1. Caberá ao MUNICÍPIO:**

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 161ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO**, disponibilizará 01 (um) servidor(a) ou 01 (um) prestador(a) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores (as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – O servidor(a) ou prestador(as) de serviço disponibilizado deverá se apresentar no dia **07/01/2026** às 8:00 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia **31/05/2026**.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 161ª ZONA ELEITORAL**, o servidor(a) ou prestador(a) de serviço disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** será remunerado pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 161ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência do servidor(a) ou prestador(a) de serviço disponibilizado, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – O servidor(a) ou prestador(a) de serviço sujeitar-se-á à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 161ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelo prestador de serviço ou servidor municipal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Os atendentes e servidores disponibilizados nos termos deste acordo deverão assinar termo de compromisso sobre as funções que lhes forem atribuídas, incluindo o dever de sigilo sobre as atividades desenvolvidas, as ações realizadas e as informações obtidas, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como ciência das normas contidas no Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, instituído pela Resolução Administrativa TRE/BA nº 03/2017.

Parágrafo sétimo – É vedada a disponibilização de atendente ou prestador de serviço que seja:

- a) Candidato(a) a mandato eletivo ou cônjuge ou parente de candidato(a), ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- b) Cônjuge ou parente de ocupante de cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador, ainda que por afinidade, até o quarto grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós e primos), inclusive;
- c) membro de diretório de partido político;
- d) funcionário no desempenho de cargo de confiança do Poder Executivo;

e) menor de dezoito anos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Observado o disposto no art. 5º da Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 07/01/2026 a 31/05/2026, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUIZO DA 161ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anagé/BA, 11 de dezembro de 2025



Documento assinado digitalmente
THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL
Data: 11/12/2025 13:29:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL

Juíza Eleitoral da 161ª ZE



Documento assinado digitalmente
ROGERIO BONFIM SOARES
Data: 11/12/2025 12:12:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGÉRIO BONFIM SOARES

Prefeito do Município de Anagé-BA

TESTEMUNHAS:

NOME: **RUBEM MÁRIO DUNHAM SANTOS**

RG: 4.840.834.49 SSP/BA



Documento assinado digitalmente
RUBEM MARIO DUNHAM SANTOS
Data: 11/12/2025 12:42:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura : _____

NOME: TARCIANO SANTOS PINHEIRO

RG: 0789424460 SSP/BA



Documento assinado digitalmente

TARCIANO SANTOS PINHEIRO

Data: 11/12/2025 13:20:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

0020102-83.2025.6.05.8161

3637690v7